

DECRETO Nº 38.455, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as reivindicações dos municípios envolvidos com as questões hídricas das bacias hidrográficas do Alto Tietê e Baixada Santista;

Considerando as reivindicações dos municípios que integram o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá,

Decreta:

Art. 1º- Os grupos de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH tem sua composição alterada na seguinte conformidade:

I - o Terceiro Grupo passa a ser composto exclusivamente pelos municípios situados na bacia hidrográfica do Alto Tietê;

II - o Quarto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica do Piracicaba, Capivari e Jundiá;

III - o Quinto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica Sorocaba - Médio Tietê.

Art. 2º - Fica criado o Décimo Primeiro Grupo de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica da Baixada Santista.

Art. 3º - O artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH será integrado por:

I - titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

- a) - Recursos Hídricos, saneamento e Obras, que o Presidirá;
- b) - Meio ambiente, que será seu Vice-Presidente;
- c) - Energia;
- d) - Planejamento e Gestão;
- e) - Agricultura e Abastecimento;
- f) - Saúde;
- g) - Transportes;

- h) - Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;
- i) - Esportes e Turismo;
- j) - Fazenda;
- k) - Administração e Modernização do Serviço Público.

II - 11 (onze) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesse comuns, conforme a seguinte discriminação:

Primeiro Grupo - Aguapeí, Peixe, Santo Anastácio e Pontal de Paranapanema;

Segundo Grupo - Médio e Alto Paranapanema;

Terceiro Grupo - Alto Tietê;

Quarto Grupo - Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Quinto Grupo - Sorocaba e Médio Tietê;

Sexto Grupo - Tietê-Jacaré, Tietê-Batalha e Baixo Tietê;

Sétimo Grupo - São José dos Dourados e Turvo;

Oitavo Grupo - Pardo, Mogi-Guaçu e Sapucaí;

Nono Grupo - Paraíba do Sul, Litoral Norte e Mantiqueira;

Décimo Grupo - Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Décimo Primeiro Grupo - Baixada Santista.

As entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, dos segmentos adiante especificados, integrarão o CRH:

I - 1 (um) representante de usuários industriais dos recursos hídricos;

II - 1 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;

III - 1 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços;

IV - 2 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público;

V - 1 (um) representante de associações especializadas em recursos hídricos;

VI - 1 (um) representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos;

VII - 1 (um) representante de entidades ambientalistas;

VIII - 1 (um) representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos;

IX - 2 (dois) representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

§ 1º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II, deste artigo, será Prefeito Municipal, eleito por seus pares por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que perderá, automaticamente, se deixar de ser Prefeito.

§ 2º - Os integrantes do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos temporários e eventuais.

§ 3º - O Presidente do CRH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate.

Art.4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Felix Domingues

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Renato Martins Costa

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1994.